

TUTELA PENAL DA SEGURIDADE SOCIAL CRIMES CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL II

Jorge da Rosa

Precisamos muito
Do direito penal
Pois há uma imensidão de fraudes
Contra a Previdência Social

Temos que afastar os crimes
Que são aceitos pela sociedade
Acabando com os maus elementos
Que agem na ilegalidade

O direito penal
Precisa ser humanizado
Buscando uma justa decisão
É assim que deve ser pensado

Os crimes econômicos
Envolvem desfalques financeiros
Modus operandi organizados...
Prejudicando os mais pobres brasileiros

São praticados pela elite,
Ou seja, os mais ricos
E têm a participação
De alguns agentes públicos

Saber que está sendo lesado
É uma dificuldade
Quando nos referimos
À nossa sociedade

Na maioria das vezes
O povo não entende que está sendo saqueado
Então perde-se dinheiro
Que deveria assistir o segurado

Há os crimes tributários
Como a sonegação de contribuições sociais
Os crimes contra a fé pública
E os crimes funcionais

O estelionato previdenciário
Está previsto no art. 171 do Código Penal
E a pena é aumentada um terço

Caso praticado por um instituto da assistência social...

A classificação é a situação de flagrância,
Contagem de prazo prescricional,
Definição do concurso de crimes, crime único,
Permanente ou concurso formal ou material

A diferença de estelionato previdenciário,
Grave na mente,
Do crime de apropriação indébita previdenciária
É o dolo do agente

Crime eventualmente permanente
Conta-se a prescrição
Do recebimento
Da última prestação

No crime instantâneo de efeitos permanentes
A prescrição conta-se do momento
Da primeira parcela
E o seu recebimento

As demais classificações,
Saber é necessário,
Sem o dolo específico
Não há crime previdenciário

Consuma-se com o auferimento da vantagem ilícita
O crime material
Prejudicando assim
O Instituto Nacional do Seguro Social

Aplica-se ao crime de estelionato
Em que figure a Previdência Social
A qualificadora do § 3º
Do art.171 do Código Penal

Não há reconhecimento
Do princípio da insignificância
Do bem jurídico
Devido a sua relevância

Segundo entendimento STF
O princípio da insignificância é inaplicável
Ao crime de estelionato previdenciário
Pois a conduta é altamente reprovável

Norma penal em branco
É poder buscar o fundamento
Em outra lei
Esse é o entendimento

O crime omissivo próprio,
Se consuma, para sabermos mais,
Com o não reconhecimento da contribuição previdenciária
Dentro do prazo e das formas legais

Sempre que tenha ciência de que o crédito é devido
Não há prática de apropriação indébita previdenciária
Também não se tipifica o crime material
Contra a ordem tributária

A jurisprudência do STJ
Consolidou-se no sentido
De que o crime de sonegação de contribuição
Se configura após a constituição definitiva, no administrativo

Assim como a apropriação indébita previdenciária
Também é igual
Por se tratarem de delitos
De caráter material

O empregador não pode sonegar
O direito previdenciário
Por estar endividado
Descontando do empregado o seu salário

Há jurisprudência do STF
E disso não se duvida
Referente a questão
De que não haverá prisão por dívida

O empregador que sonega
É um sujeito desonesto
Levando vantagem indevida
Ao empregador honesto

O Art.168-A, § 3º do Código Penal,
Vale a pena a consulta,
Dispõe sobre o perdão judicial
Ou a aplicação de multa

A legislação trata sobre:
A sonegação de contribuição social

Como previsto no art. 337-A
Do Código Penal

O domínio do fato,
Para nossa fixação,
É o poder de mando,
De ação e decisão

Aquele que sabe
Tem o domínio da organização
Autor mediato
Sabe, porém, pratica a omissão

Trata-se de crime material ou de resultado
Em relação a consumação
Lesão ao sistema previdenciário
Supõe a efetiva evasão

A condição objetiva de punibilidade,
Segundo a aula especial,
Trata-se da súmula vinculante nº24
Do Supremo Tribunal Federal

No concurso de crimes
O crime permanente
É usado
Frequentemente

A extinção da punibilidade
Se dá com o pagamento,
Com a confissão
E com o parcelamento

A falsidade documental previdenciária,
Chegando aqui no final,
Está prevista no art.297, §§ 3º e 4º
Do Código Penal.